

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

<b>1- Em relação ao princípio 1.1: "Cada ação deve dar direito a um voto".</b>
a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias" <b>(1.1.1.)</b>
b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias
<b>Justificativa</b>
<b>ATENDIMENTO (1.1.1)</b>

<b>2- Em relação ao princípio 1.2: "Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal".</b>
a. informar se os acordos de acionistas arquivados na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: "os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle" <b>(1.2.1.)</b>
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto
<b>Justificativa</b>
<b>ATENDIMENTO PARCIAL (1.2.1.)</b>
<p>O Acordo de Acionistas da Companhia determina que os Acionistas se comprometam a votar nas Assembleias Gerais ou a fazer com que as subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, votem e expressem sua opinião, ou façam com que seus respectivos representantes expressem sua opinião, conforme aplicável, nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, para assegurar a observância dos princípios básicos previstos no referido instrumento, que podem ser consultadas no artigo 6º do Acordo de Acionista da Companhia (consolidado na 1ª Alteração ao Acordo de Acionistas datada de 05 de fevereiro de 2021), disponível na página mundial de computadores da Companhia (<a href="http://www.ri.csnminerao.com.br/">http://www.ri.csnminerao.com.br/</a>) e da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br/">http://www.cvm.gov.br/</a>).</p> <p>A Companhia entende que a não adoção da prática recomendada não (i) afeta o papel do Conselho de Administração como órgão de discussão e deliberação, visto que seus membros possuem deveres fiduciários a serem cumpridos e, portanto, devem sempre agir no melhor interesse da Companhia; (ii) impacta negativamente a governança da Companhia, uma vez que as regras relacionadas às reuniões prévias previstas no referido acordo seguem as práticas de governança adotadas pelo mercado quando há na composição acionária da companhia acionistas minoritários que exercem papel relevante.</p> <p>Ademais, considerando a participação acionária dos acionistas minoritários, a vinculação do exercício do direito de voto de membros da administração é prática comum, sendo um mecanismo legítimo e regular para sistematizar e organizar a decisão conjunta a ser pronunciada pelos acionistas em assembleias gerais e a vinculação do exercício do direito de voto dos membros do Conselho de Administração indicados pelos respectivos acionistas garante que tais entendimentos sejam pronunciados também no âmbito das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, permitindo uma gestão mais harmônica.</p> <p>Quanto aos membros da sua Diretoria e do seu Conselho Fiscal, em que pese este último não estar atualmente instalado, a Companhia cumpre integralmente a prática recomendada, visto que o seu Acordo de Acionistas não vincula o exercício de voto dos membros dos referidos órgãos.</p>

<b>3- Em relação ao princípio 1.3: "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal".</b>
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:
i. "a Diretoria deve utilizar a Assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas Assembleias Gerais" <b>(1.3.1.)</b>
ii. "as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na Assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas" <b>(1.3.2.)</b>
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023

Justificativa
<b>ATENDIMENTO (1.3.1. e 1.3.2.)</b>

**4- Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela Companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da Companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”.**

- a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no Estatuto Social do emissor:
- i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as” **(1.4.1.)**
- ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:
- “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’” **(1.4.2.)**
  - “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações” **(1.4.3.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
- i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do Conselho de Administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço
- ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais

Justificativa
<b>NÃO APLICÁVEL À CSN MINERAÇÃO (1.4.1., 1.4.2. e 1.4.3)</b>

**5- Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia, objeto da transação, devem ser tratados de forma justa e equitativa”.**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da Companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia” **(1.5.1.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

Justificativa
<b>ATENDIMENTO (1.5.1.)</b>

**6- Em relação ao princípio 1.6: “O Conselho de Administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”.**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o Estatuto Social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia” **(1.6.1.)**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Justificativa
---------------

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023

**ATENDIMENTO (1.6.1.)**

**7- Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”.**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)” **(1.7.1.)**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL (1.7.1.)**

As práticas adotadas pela Companhia com relação à destinação de resultados seguem as regras dispostas na Lei das S.A. e em seu próprio Estatuto Social, que prevê a destinação do lucro líquido, com a previsão dos percentuais específicos a serem destinados (i) para a reserva legal, (ii) para pagamento de dividendo obrigatório e (iii) para reserva de investimentos, além da possibilidade de levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declaração de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado. Tais regras e procedimentos também são descritas no item 2.7 do Formulário de Referência 2023, no qual a Companhia divulga regras, valores e periodicidade de destinação de resultados referentes aos 3 últimos exercícios. Diante disso, a Companhia entende não haver a necessidade de reproduzir tais regras em política específica a ser aprovada por seu Conselho de Administração.

**8- Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da Companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”.**

- a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:
- i. “o Estatuto Social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico” **(1.8.1.)**
- ii. “o Conselho de Administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador” **(1.8.2)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
- i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista
- ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor
- iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador
- iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social

**Justificativa**

**NÃO APLICÁVEL À CSN MINERAÇÃO (1.8.1. e 1.8.2.)**

**9- Em relação ao princípio 2.1: “O Conselho de Administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”.**

- a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo” **(2.1.1.)**

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL (2.1.1.)**

O Conselho de Administração, visando a perenidade, melhoria contínua para o crescimento sustentável da Companhia e a criação de valor a longo prazo considera em suas deliberações os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, conforme disposições de seu Código de Conduta e da Política de Sustentabilidade da sua controladora, que definem os compromissos diários de comportamento da Companhia, seus colaboradores, executivos e demais partes interessadas do Grupo CSN e incentivam: **(i)** o comprometimento com os mais altos padrões éticos, bem como a condução das atividades do grupo com o mais alto grau de integridade e conformidade com todas as normas legais e regulatórias dos países em que a Companhia atua; **(ii)** a busca pelo desenvolvimento sustentável das regiões onde a Companhia atua, visando conservar e proteger o meio ambiente e incentivando a denúncia em caso de risco e agressões à natureza; **(iii)** a adoção da sustentabilidade como objetivo pessoal dos colaboradores, além da conscientização sobre o impacto de suas ações no meio ambiente; **(iv)** a seleção de fornecedores e outros parceiros, para manter relacionamento com aqueles que demonstram envia esforços para cumprir as leis ambientais, de segurança do trabalhador e de direitos humanos; e **(v)** o protagonismo dos colaboradores nos programas para melhorar as comunidades em que a Companhia atua.

Por meio da estrutura da sua controladora, a Companhia conta ainda com o Comitê ESG (*Environmental, Social and Governance*), responsável pela mitigação de riscos ESG atuais e emergentes – sobretudo riscos regulatórios/comerciais e a apresentação de alternativas de diversificação dos negócios do Grupo CSN, de modo a garantir maior adaptabilidade e resiliência do Grupo em alinhamento aos Princípios do Pacto Global da ONU e aos e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Entre as competências do Comitê ESG destacam-se: (i) assessorar o Conselho de Administração na integração da sustentabilidade na estratégia empresarial da Companhia e do Grupo CSN, mediante apresentação de propostas, acompanhamento e revisão de projetos transversais para cada eixo estruturante ESG aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) contribuir para que fatores de risco e métricas ESG integrem a tomada de decisão dos executivos corporativos e operacionais da Companhia e do Grupo CSN; e (iii) reportar regularmente ao Conselho de Administração o desempenho da Companhia em indicadores de sustentabilidade, entre outros.

Apesar da Companhia ainda não possuir uma Política de Gerenciamento de Riscos formalmente aprovada pelo Conselho de Administração, ela avalia seus riscos estratégicos, operacionais, financeiros e regulamentares tomando como base o framework do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) e, quando aplicável, as diretrizes da ISO 31000. Os principais fatores de risco são consolidados e há uma avaliação da sua probabilidade de materialização, assim como dos seus potenciais impactos para a Companhia. Com base no mapeamento, as áreas de negócios, responsáveis pelo gerenciamento dos riscos envolvidos nos respectivos processos, atuam na implantação dos planos de ação com objetivo de mitigar os riscos e evitar impactos significativos. A Gerência de Riscos Corporativos da controladora, CSN, é responsável por avaliar e monitorar, periodicamente, riscos que possam impactar as demonstrações financeiras da Companhia, em conjunto com as Diretorias das áreas de negócio responsáveis, e reportar tal monitoramento à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e ao Comitê ESG. As Diretorias das áreas de negócios são responsáveis pelo gerenciamento direto dos riscos inerentes aos seus processos, tendo como atribuição a gestão e execução das ações mitigatórias. Cabe a tais Diretorias a avaliação técnica de Riscos Estratégicos, Riscos ESG/Socioambientais, Riscos Financeiros, Riscos Operacionais e Riscos Regulamentares.

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

Além disso, com o objetivo de avaliar e mitigar riscos que possam impactar em suas demonstrações financeiras, a Companhia possui uma estrutura de controles internos que são avaliados e reportados ao Comitê de Auditoria e atende aos princípios estabelecidos pelo COSO.

Buscando garantir a integridade, a transparência e o alinhamento às melhores práticas, bem como a efetividade dos controles anticorrupção em todas as unidades e negócios, a controladora, mantém um Programa de *Compliance* consistente, que busca garantir a reputação organizacional do Grupo CSN e assegurar o exercício das atividades de forma sustentável, em conformidade com o ordenamento jurídico e com os mais elevados padrões éticos. O mecanismo tem como objetivo certificar que as regras internas e os controles vigentes sejam conhecidos e cumpridos e mitiguem os riscos inerentes aos processos da Companhia. O programa foi desenvolvido de acordo com os parâmetros da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) do Brasil e de legislações internacionais, como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e UK Bribery Act e passa por asseguarção externa periodicamente. Algumas das iniciativas de disseminação da cultura adotadas pela Companhia são projetos de conscientização e orientação por meio de treinamentos, comunicação interna e monitoramento das atividades e de condutas corporativas e de terceiros. A iniciativa é executada por todas as áreas da Companhia, sendo coordenada pela área de *Compliance* da controladora, CSN, com suporte das áreas Jurídica e de Gente & Gestão, Comunicação e Segurança do trabalho.

Ademais, a Diretoria de Auditoria, Riscos e *Compliance* da controladora, CSN, é responsável por: (i) promover a conformidade das suas atividades com a legislação aplicável e com as regras emitidas internamente e pelos órgãos reguladores; (ii) identificar fragilidades e sugerir a implementação de ações/controles que visam a mitigação de seus riscos; (iii) proporcionar o correto atendimento às exigências do mercado; e (iv) manter um canal de denúncia confidencial.

**10- Em relação ao princípio 2.2: “O Conselho de Administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. “o Estatuto Social deve estabelecer que: (i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência” **(2.2.1.)**
  - ii. “o Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo; e (ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero” **(2.2.2.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:
- i. razão pela qual a Companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o Estatuto Social, que regulam o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração
  - ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas
  - iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

O Conselho de Administração poderá composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e um número de suplentes que não excederá o número de membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração e poderá exercer o cargo por um número ilimitado de mandatos consecutivos.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Atualmente o Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros independentes e externos, equivalendo-se a um terço de membros independente, nos termos do CBGC e 5 (cinco) membros internos.

Em relação ao item (ii), apesar de não haver previsão expressa estatutária para avaliação periódica anual da condição de independência dos membros do Conselho de Administração, tal condição foi manifestada na declaração de desimpedimento de cada um de seus membros, refletida na Proposta da Administração e posteriormente na ata da Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial e publicada nos jornais. Ainda, a Assembleia Geral quando delibera sobre a (re)eleição dos membros do Conselho de Administração, leva em consideração, dentre outros fatores, o nível de independência de cada um deles. Além disso, a Companhia divulga anualmente os critérios de independência de seus administradores no item 7.3 do Formulário de Referência 2023 **(2.2.1.) ATENDIMENTO PARCIAL**

A Companhia não possui Política de Indicação formalizada uma vez que seu controle é concentrado e a indicação da maioria dos membros é realizada pelo acionista controlador. No momento da indicação, o controlador leva em consideração a disponibilidade de tempo de seus membros e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais e faixa etária, sem fazer qualquer distinção no que diz respeito ao gênero do membro que está sendo indicado. Além de observar previamente os requisitos acima, a Companhia divulga em sua Proposta da Administração os membros indicados, informando suas atividades profissionais, tais como: posições em conselho, serviços de consultoria ou cargos de diretoria. **(2.2.2.) ATENDIMENTO PARCIAL**

**11- Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do Conselho de Administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente”.**

a. informar se o emissor: “o Diretor-Presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração”. **(2.3.1.)**

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da Diretoria pelo Conselho Administração.

**Justificativa**

**ATENDIMENTO (2.3.1.)**

O Estatuto Social da Companhia prevê, expressamente, no §4º do artigo 11, que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Superintendente, que corresponde ao cargo de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**12- Em relação ao princípio 2.4: “O Conselho de Administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da Companhia”.**

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A Companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente” **(2.4.1.)**

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas

**Justificativa**

**NÃO ATENDIMENTO (2.4.1.)**

O Comitê de Auditoria, que é composto por um membro do Conselho de Administração, realiza um procedimento anual de autoavaliação de desempenho realizada por cada membro, com base em um questionário e as respostas individuais são discutidas entre todos os membros do Comitê de Auditoria, com registro em ata da reunião do Comitê de Auditoria em que a autoavaliação é realizada. Como resultado dessa autoavaliação e das discussões realizadas, medidas de aprimoramento são implementadas, sempre que identificada a necessidade.

O Conselho de Administração não possui um processo formal de avaliação de desempenho, porém tem total autonomia para discutir o desempenho individual de cada membro e, com isso, propor medidas de aprimoramento durante o respectivo mandato. Além disso, a Assembleia de Acionistas quando delibera sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, leva em consideração o seu bom desempenho durante o período e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como sua experiência e nível de independência. Além disso, o Conselho de Administração tem total autonomia para discutir o desempenho individual de cada membro e com isso propor medidas de aprimoramento durante o mandato.

**13- Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”.**

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração” (2.5.1.)

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL (2.5.1.)**

Apesar da Companhia não possuir atualmente um plano de sucessão específico para o cargo de Diretor Superintendente, que corresponde ao cargo de Diretor Presidente, anualmente é promovido um programa de Carreira e Sucessão, que faz parte do Ciclo de Gente, para todas as posições executivas e de gestão, o que assegura a definição de critérios para a sucessão de seus principais líderes, bem como a identificação constante de profissionais com potencial para ocupar posições executivas. Nesse sentido, a Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos do referido princípio.

**14- Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”.**

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia” (2.6.1.)

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023

c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros

Justificativa

**ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO (2.6.1.)**

A Companhia possui um programa estruturado de integração aplicado aos novos executivos contratados, e o mesmo pode ser estendido aos novos membros do Conselho de Administração.

A integração tem por objetivo a preparação do novo executivo ou conselheiro, permitindo um contato inicial com as atividades da Companhia, entendimento dos negócios e interface com as pessoas-chave. O programa contempla apresentações institucionais e de negócio, bem como apresentação de executivos às pessoas-chave, proporcionando um primeiro entendimento sobre a empresa e seus segmentos de negócio.

O novo conselheiro também terá a oportunidade de visitar as unidades de produção para conhecer o processo e operação como um todo.

**15- Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”.**

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo” **(2.7.1)**

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:

- i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros
- ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo

Justificativa

**ATENDIMENTO PARCIAL (2.7.1)**

Os membros do Conselho de Administração fazem jus a remuneração fixa consistente em honorários mensais, com o objetivo de garantir a compatibilidade da função com a remuneração paga. Entretanto, os membros não independentes do Conselho de Administração renunciaram ao recebimento de suas respectivas remunerações.

Os membros do Conselho de Administração que também fazem parte do Comitê de Auditoria recebem um valor diferenciado devido ao exercício de duas funções.

**16- Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do Conselho de Administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”**

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o Conselho de Administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do Conselho de Administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”. **(2.8.1.)**

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses

Justificativa

**ATENDIMENTO PARCIAL (2.8.1.)**

A Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos do princípio 2.8, mesmo não tendo um regimento interno para o Conselho de Administração, visto que todas as responsabilidades, atribuições e regras do referido órgão se encontram estabelecidas nos artigos 11 ao 17 do Estatuto Social da Companhia, bem como divulgado no item 7 do Formulário de Referência 2023. Havendo conflito de interesses o membro do Conselho de Administração deve se

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

abster de votar na deliberação, fazendo constar em ata. Caso o conflitado não se manifeste, outra pessoa poderá fazê-lo caso tenha conhecimento de eventual conflito, conforme disposto no item 7.1 “c” do Formulário de Referência 2023, Ademais, importante destacar que o Código de Conduta da Companhia prevê regras específicas de conflito de interesses aplicáveis aos seus colaboradores, dentre eles os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os quais assinam Termo de Adesão ao Código de Conduta, bem como Declaração de avaliação de Conflito de Interesses ao serem empossados em seus respectivos cargos.

**17- Em relação ao princípio 2.9: “O Conselho de Administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.”**

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão” **(2.9.1.)**

ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento” **(2.9.2.)**

iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto” **(2.9.3.)**

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

Atualmente, a Companhia não possui um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, contudo, o Conselho de Administração da Companhia se reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, nos horários e locais informados pelo Presidente do Conselho de Administração no primeiro mês de cada exercício social, com previsão de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário. Para subsidiar e contextualizar os conselheiros sobre os temas relacionados aos itens da ordem do dia de cada reunião, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, o Presidente do Conselho de Administração encaminha um material suporte e a documentação relacionada aos temas que serão discutidos. **(2.9.1. – ATENDIMENTO PARCIAL).**

Embora não haja uma previsão expressa para reuniões exclusivamente entre os conselheiros externos, sempre que necessário, podem ser realizadas sessões exclusivas apenas com a presença de conselheiros externos, que reportarão a todo Conselho os temas tratados e eventuais sugestões. **(2.9.2. – ATENDIMENTO PARCIAL).**

Como melhor prática de governança, todas as atas da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. **(2.9.3. – ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO)**

**18- Em relação ao princípio 3.1: “A Diretoria deve gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração”.**

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a Diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente” **(3.1.1)**

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

- ii. “a Diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades” **(3.1.2.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:
- i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato.
- ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato.

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

Ainda que a Companhia não possua uma Política de Gerenciamento de Riscos formalmente aprovada, as decisões dos membros da Diretoria da Companhia se mantêm sempre em linha com riscos e limites estabelecidos estrategicamente pelo Conselho de Administração, conforme mais bem detalhado no princípio 2.1.1 e 4.5 do Informe. Além disso, como prática já estabelecida no Código de Conduta da Companhia, a Diretoria atua de forma a gerir as atividades das mais diversas áreas da Companhia, tanto sob a perspectiva financeira quanto operacional, bem como zela pela mitigação de impactos de suas atividades na sociedade e no meio ambiente. **(3.1.1.)**

A Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos deste princípio, mesmo não tendo um regimento interno para a Diretoria, visto que o funcionamento, papéis e funções da Diretoria estão estabelecidas nos artigos 18 a 25 do Estatuto Social da Companhia. Além das informações a respeito da estrutura, funcionamento e papéis e responsabilidades da Diretoria, o Código de Conduta da Companhia prevê regras específicas de conflito de interesses aplicáveis aos seus colaboradores, dentre eles os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os quais assinam termo de adesão ao Código de Conduta e Declaração de Avaliação de Conflito de Interesses ao serem empossados em seus respectivos cargos. **(3.1.2.)**

**19- Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia”.**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de Diretoria ou posições gerenciais para indicação Direta por acionistas” **(3.2.1.)**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:
- i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas
- ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no Estatuto Social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas

**Justificativa**

**NÃO ATENDIMENTO (3.2.1.)**

A Diretoria da Companhia é atualmente composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles indicado pelos Acionistas Minoritários, conforme disposto no artigo 5.4.1 do Acordo de Acionistas, disponível na página mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.csnminerao.com.br/>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>). A controladora da Companhia terá o direito de indicar os demais membros da Diretoria, incluindo o Diretor Superintendente, que corresponde ao cargo de Diretor Presidente. Os diretores eleitos deverão ter comprovada experiência em suas respectivas áreas de atuação.

**20- Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

- i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia” **(3.3.1.)**
- ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração” **(3.3.2.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
  - i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores
  - ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores

**Justificativa**

**NÃO ATENDIMENTO**

Apesar de a Companhia adotar um método de avaliação dos diretores estatutários, no qual os indicadores da Companhia são compatíveis com as responsabilidades de cada cargo, tempo de dedicação e competitividade em relação ao mercado, tal processo de avaliação não é formalmente conduzido pelo Conselho de Administração. Esse processo de avaliação tem o suporte da Diretoria de Recursos Humanos e seu resultado é levado em consideração para a permanência, promoção ou desligamento dos diretores, estando essas informações detalhadas no item 8 do Formulário de Referência 2023 da Companhia. **(3.3.1.)**

Os resultados das avaliações da diretoria estatutária e do diretor-presidente não são aprovados pelo órgão colegiado. O processo de avaliação possui suporte da Diretoria de Recursos Humanos e seu resultado é levado em consideração para a permanência, promoção ou desligamento dos executivos nos respectivos cargos, porém apenas em situações específicas são apresentadas e analisadas pelo conselho de administração. **(3.3.2.)**

**21- Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da Diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
  - i. “a remuneração da Diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos” **(3.4.1.)**
  - ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo” **(3.4.2.)**
  - iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração” **(3.4.3)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

A Companhia tem como prática garantir uma remuneração competitiva em relação ao mercado de altos executivos e suficiente para promover o alinhamento entre os membros da diretoria e os objetivos estratégicos da Companhia, incluindo a criação de valor no longo prazo, sendo compatível com as atribuições, responsabilidades e disponibilidade de tempo para atuação no cargo, considerando a sua responsabilidade e o seu comprometimento em cumprir os objetivos estratégicos da Companhia e demais empresas do Grupo CSN, conforme detalhado no item 8 do Formulário de Referência 2023 da Companhia, respeitando sempre os limites estabelecidos por seus acionistas na assembleia geral ordinária. Nesse sentido, a Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos do princípio 3.4.1, mesmo não

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

adotando um procedimento formal de aprovação da Política pelo Conselho de Administração nos exatos termos previstos no Código Brasileiro de Governança Corporativa. **(3.4.1. – ATENDIMENTO PARCIAL)**

Os diretores fazem jus à uma remuneração fixa e à uma remuneração variável com base na prática de mercado. A prática de remuneração tem por objetivo manter a remuneração de seus profissionais competitiva frente ao mercado, a fim de reter e atrair talentos que lhe permitam atingir os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo. Esta prática é sustentada pelos seguintes pontos: (i) foco nos objetivos estratégicos, representando ações que tenham impacto significativo na melhoria contínua do desempenho da empresa; (ii) medição e avaliação dos objetivos de resultado da organização previstos em seu orçamento e sua variação devendo refletir o alcance ou não desses objetivos. **(3.4.2 – ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO)**

A estrutura de incentivos dos diretores estatutários, está alinhada aos limites de riscos definidos pelo conselho de administração e, na prática, não há participação de beneficiário no controle do processo decisório ou fiscalização da concessão destes incentivos.

Nos casos em que a remuneração da administração é fixada em valor global pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração é o responsável pela alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria e cabe ao Presidente do Conselho de Administração estabelecer a remuneração da Diretoria Executiva, seguindo as práticas mencionadas no item 8.1.a. do FR. **(3.4.3 – ATENDIMENTO PARCIAL)**

**22- Em relação ao princípio 4.1: “A Companhia deve ter um Comitê de Auditoria Estatutário, independente e qualificado”.**

- a. informar se o emissor possui Comitê de Auditoria Estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O Comitê de Auditoria Estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo” **(4.1.1.)**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e *compliance*
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL E EXPLICAÇÃO (4.1.1.)**

O Comitê de Auditoria da Companhia teve sua instituição aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de janeiro de 2021. Em que pese ser um Comitê de Auditoria não estatutário, a Companhia entende que seu funcionamento está aderente às práticas recomendadas, uma vez que se trata de um comitê independente e qualificado, sendo este um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, composto por, 3 (três) membros independentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição. Dentre os seus membros, o Comitê conta com um coordenador, que é responsável por definir o calendário anual das reuniões do órgão e por convocar as reuniões ordinárias, que ocorrem, ao menos, bimestralmente; bem como com um membro independente do Conselho de Administração, que possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, controles internos, financeiros e auditoria, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê que, estabelece suas atribuições, diretrizes e regras de funcionamento. Ainda, uma das atribuições do Comitê é o monitoramento e controle de qualidade das demonstrações financeiras, de controles internos, gerenciamento de riscos e *compliance* e acompanhamento de denúncias realizadas por meio de seus canais de denúncia, conforme disposto no item 5.3 “b” do Formulário de Referência 2023 da Companhia.

Ademais, os membros do Comitê de Auditoria respeitam todos os requisitos de independência impostos pela, sendo qualificados como especialistas financeiros com ampla experiência comprovada, além de rico histórico profissional, atuando

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

enquanto diretores e membros do Conselho de Administração de diversas empresas e, ainda, possuindo diplomas de graduação e pós graduação em instituições de renome no Brasil e no exterior, conforme itens 7.3 e 7.4 do Formulário de Referência 2023, que dispõe a respeito da formação e experiência profissional consolidada dos mesmos. Por fim, o Comitê de Auditoria possui orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para a contratação de consultores, advogados, contadores, peritos e outros profissionais externos, conforme o Comitê entenda apropriado para assisti-lo no cumprimento de suas funções.

**23- Em relação ao princípio 4.2: “O Conselho Fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. “o Conselho Fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros” **(4.2.1.)**
- ii. “as atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração” **(4.2.2.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

**Justificativa**

**NÃO APLICÁVEL À CSN MINERAÇÃO (4.2.1.) e (4.2.2.)**

**24- Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos” **(4.3.1)**
- ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração” **(4.3.2.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

**Justificativa**

**ATENDIMENTO (4.3.1) e (4.3.2)**

**25- Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao Conselho de Administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas
- i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração” **(4.4.1.)**
- ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos” **(4.4.2.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades

**Justificativa**

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

**ATENDIMENTO PARCIAL (4.4.1)**

Em que pese a Companhia não ter uma área de auditoria interna própria, a Companhia conta com o apoio da Diretoria de Auditoria, Riscos e *Compliance* de sua acionista controladora, CSN, a qual atua de maneira independente dentro da organização, e está vinculada ao Conselho de Administração da CSN, conforme informado no item 5.2 "b" do Formulário de Referência 2023.

A equipe da Auditoria Interna da acionista controladora, CSN, possui metodologia e ferramentas próprias para exercer suas atividades, essas alinhadas às melhores práticas de mercado e adota uma abordagem sistemática e disciplinada, atuando de forma objetiva e independente na condução de seus trabalhos, para avaliação da efetividade dos controles e consequente melhoria dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança, bem como de prevenção a fraudes, reportando o seu resultado ao Comitê de Auditoria da acionista controladora, CSN, e, a partir de 2021, também ao Conselho de Administração da Companhia, diretamente e/ou por meio do Comitê de Auditoria da Companhia. Os trabalhos realizados são segregados em demandas do Plano de Auditoria aprovado pelo Comitê de Auditoria da acionista controladora, CSN, e, a partir de 2021 também pelo Comitê de Auditoria da Companhia, e de solicitações extras. Para a definição deste plano, são considerados os principais riscos de cada macroprocesso, além de sua classificação de acordo com a probabilidade e impacto. As avaliações são baseadas em uma matriz de rotação de ênfase, que considera o tempo decorrido desde a última auditoria, o resultado das auditorias anteriores e as vulnerabilidades identificadas. **ATENDIMENTO PARCIAL (4.4.1.)**

**NÃO APLICÁVEL (4.4.2.)**

**26- Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (*compliance*) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos” **(4.5.1)**
  - ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas” **(4.5.2.)**
  - iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação” **(4.5.3)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
- i. como essas práticas são adotadas pelo emissor
  - ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

A Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos do princípio 4.5.1, apesar da Companhia ainda não possuir uma Política de Gerenciamento de Riscos formalmente aprovada pelo Conselho de Administração, visto que a Companhia adota o Manual de Riscos e norma interna de Compliance e Integridade elaborados pela acionista controladora, CSN, que estabelecem as diretrizes para identificar, avaliar, reportar e mitigar riscos inerentes às suas operações, tomando-se como base o framework do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) ("COSO"), conforme divulgado no item 5.1 "a" do Formulário de Referência 2023. **(4.5.1. – ATENDIMENTO PARCIAL)**

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

Os riscos inerentes aos processos de negócio da Companhia são avaliados e classificados quanto à probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos decorrentes de sua materialização, permitindo que riscos considerados de maior relevância sejam tratados com prioridade. A Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance da acionista controladora, CSN, conduz de modo unificado o processo de Análise Geral dos Riscos junto aos responsáveis das áreas de negócios da Companhia, bem como audita os processos de negócios, conforme Plano Anual de Auditoria unificado e adotado para todas as afiliadas do grupo, tendo seu resultado periodicamente reportado ao Comitê de Auditoria da acionista controladora, CSN, e, a partir de 2021, também ao Conselho de Administração da Companhia, diretamente e/ou por meio do Comitê de Auditoria da Companhia. **(4.5.2) – ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO**

A Companhia possui mecanismos para monitorar o cumprimento dos princípios estabelecidos em seu Código de Conduta e procedimentos de integridade e demais procedimentos publicados internamente pela sua acionista controladora, CSN, em especial a Norma de Detecção, Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção; Norma de Brindes, Presentes e Entretenimentos e Norma de Doações e Patrocínios do Grupo CSN. Dentre estes mecanismos que compõem o Programa de Compliance, destacam-se principalmente (i) a aplicação e monitoramento periódico de treinamentos formais aos seus funcionários e determinados terceiros; (ii) avaliação da integridade (due diligence) de seus terceiros, considerando fornecedores e prestadores de serviços, incluindo eventuais agentes intermediários e associados; (iii) aplicação de mecanismos para detectar eventuais situações de conflitos de interesses; e (iv) condução de investigações para apurar os relatos recebidos por seus canais de denúncias ou solicitações internas da administração. Cabe destacar ainda que os contratos da Companhia junto a terceiros estabelecem cláusulas para garantir o fiel e integral cumprimento de práticas das leis anticorrupção vigentes nos locais de sua atuação. A Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance da acionista controladora, CSN reporta os resultados de seus trabalhos ao Comitê de Auditoria da acionista controladora CSN, e, a partir de 2021, também ao Conselho de Administração da Companhia, diretamente e/ou por meio do Comitê de Auditoria da Companhia. Neste reporte são tratados assuntos de governança corporativa, incluindo a avaliação do seu ambiente de controles internos, sistemas de gerenciamento de riscos e programa de integridade. Nos reportes da Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance da acionista controladora, CSN, ao Comitê de Auditoria da Companhia que ocorreram em 2021, foram tratadas as ações de remediação das deficiências identificadas pela auditoria independente, o fechamento da avaliação dos controles internos 2020, as fragilidades identificadas pela Auditoria Interna, as deficiências e melhorias identificadas para o programa de compliance e as conclusões dos trabalhos de investigação de denúncias. **(4.5.3. – ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO)**

**27- Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”.**

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta” **(5.1.1)**

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas” **(5.1.2)**

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

- iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade” **(5.1.3)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

**Justificativa**

**ATENDIMENTO**

A Companhia adota o Comitê de Ética da acionista controladora, CSN, que é dotado de independência e autonomia reportando-se diretamente ao Comitê de Auditoria da acionista controladora, CSN, estatutário que, por sua vez, se reporta ao Conselho de Administração da acionista controladora, CSN. O Comitê de Ética da acionista controladora, CSN, é parte integrante do programa de *Compliance* da Companhia, ficando encarregado por sua revisão periódica, auxiliando na implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Conduta e aplicação de medidas corretivas às infrações identificadas. O Comitê de Ética da acionista controladora, CSN, é composto por integrantes das áreas de *compliance*, jurídica, de auditoria interna e de recursos humanos, podendo convidar representantes de outras áreas para participação, a seu critério, de acordo com a pauta de discussão.

A diretoria estatutária da Companhia elaborou um Código de Conduta que foi devidamente aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em outubro de 2020, e atualmente se encontra publicado no site de Relações com Investidores da Companhia e no portal da CVM.

Conforme apresentado pela Companhia em seu Formulário de Referência 2023 (Item 5.3 “a” iii), o Código de Conduta contempla, inclusive, princípios decorrentes da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sendo aplicável a todos os funcionários, diretores e conselheiros de administração e fiscal e estabelece ainda princípios éticos e responsabilidades para terceiros, considerando fornecedores, prestadores de serviços e eventuais agentes intermediários e associados.

A Companhia adota o Programa de *Compliance* da acionista controladora, CSN, que prevê o treinamento na integração de novos colaboradores, bem como treinamento anual e treinamentos direcionados à exposição do risco da atividade desenvolvida pelos de seus funcionários e diretores por meio de recursos de e-learning ou presencial, pelos quais os princípios estabelecidos no código são parte também do conteúdo do treinamento aplicado.

O Código de Conduta ainda prevê sanções em caso de violações, conforme previsto na Política de Conduta e Acompanhamento Disciplinar ou, quando não houver previsão da violação na referida política, conforme avaliação do Comitê de Ética da acionista controladora, CSN. **ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO (5.1.1)**

**ATENDIMENTO SEM EXPLICAÇÃO (5.1.2)**

A Companhia possui Canal de Denúncias da acionista controladora, CSN, disponível para relatos internos do Grupo CSN ou de terceiros por meio de 4 canais de comunicação: (i) correspondência eletrônica: canal\_denuncia@csn.com.br (incluindo mediante denúncia pelo site da Companhia) <https://www.csn.com.br> - no banner "canal de denúncias" no rodapé da página ou na opção “fale conosco”; (ii) correspondência física (A/C Diretoria de Auditoria Interna, Riscos e Compliance (Investigação) - R. Eng. Francisco Pitta Brito, 138 – 2º andar | SP - CEP 04753-080); (iii) telefone (Telefone 24hs: 0800 884 2006), e (iv) website (<https://canalconfidencial.com.br/csn>). O recebimento das denúncias por telefone é realizado por empresa terceira especializada que, em contato com o denunciante, coleta e transcreve o relato de maneira a obter as melhores informações possíveis para viabilizar a investigação. Cabe ao denunciante escolher por relatar a denúncia de forma identificada ou anônima, sendo mantidos o sigilo e a política de não retaliação para todos os casos, conforme disposição do Código de Conduta.

O recebimento dos relatos por estes canais, exceto a correspondência, fica a cargo de empresa terceirizada, com expertise no recebimento e tratamento inicial de relatos, treinada em técnicas de entrevista, análise de conteúdos e gestão de riscos, que interage com o denunciante a fim de obter o maior detalhamento possível sobre o fato relatado.

Os relatos recebidos são registrados em um sistema web, de forma centralizada, estruturada e auditável, não permitindo edição e/ou exclusão de dados, preservando-se, assim, a integridade das informações originais da denúncia.

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

Uma vez recebidos os relatos registrados pela empresa terceirizada, a Diretoria Financeira da Companhia conduz as apurações dos fatos até o seu resultado, que é reportado em relatório escrito, de forma factual e imparcial, e apresentado aos Comitês de Auditoria da Companhia e de Ética da acionista controladora, CSN (quando necessário). **ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO (5.1.3)**

**28- Em relação ao princípio 5.2: “A Companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da Companhia ou nas Assembleias Gerais”.**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. “as regras de governança da Companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses” **(5.2.1)**
- ii. “as regras de governança da Companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata” **(5.2.2.)**
- iii. “a Companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave” **(5.2.3.)**
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas.

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

As regras de governança da Companhia são claras ao tratar da separação das funções e definir papéis e responsabilidades de seus órgãos da administração.

Tais informações, referentes ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal (quando instalado), principais órgãos de governança da Companhia, podem ser encontradas nos artigos 11 ao 26 do Estatuto Social da Companhia. Além disso, o Comitê de Auditoria da Companhia, em que pese não estatutário, possui um Regimento Interno, que regula seu funcionamento e a atribuições de seus membros.

No que diz respeito à alçada para decisão, importante destacar ainda o disposto no artigo 17, inciso VII do Estatuto Social da Companhia, que prevê, dentre outras atividades de competência do Conselho de Administração, a de delegar e fixar alçadas da Diretoria para a prática de diversos atos relacionados em suas alíneas, sem a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração.

Ainda, informações relacionadas às funções e competências dos órgãos de governança da Companhia podem ser encontradas no item 7 de seu Formulário de Referência 2023. **(5.2.1 – ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO)**

As regras de governança da Companhia estão estabelecidas no Estatuto Social, nas políticas, regimento interno do Comitê de Auditoria e no Código de Conduta, e descritas no Formulário de Referência, sendo, portanto, informações públicas. Conforme disposto no item 7.1 “c” do Formulário de Referência 2023, os conflitos de interesse são identificados e administrados nos termos da Lei das S.A. e do Código de Conduta da Companhia. A Lei das S.A. proíbe, por exemplo, que o administrador intervenha em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse. Não obstante, admite-se que o administrador contrate com a Companhia, desde que em condições razoáveis ou equitativas, similares às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

O Código de Conduta da Companhia prevê regras específicas de conflito de interesses aplicáveis aos seus colaboradores, dentre eles os membros do conselho de administração e da diretoria, os quais assinam termo de adesão ao Código de Conduta, bem como declaração de conflito de interesses ao serem empossados em seus respectivos cargos. Desta forma,

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

havendo conflito de interesses de integrantes da administração, estes devem se abster de votar na deliberação, fazendo constar em ata. Caso o conflitado não se manifeste, outra pessoa poderá fazê-lo, caso tenha conhecimento de eventual conflito, conforme disposto no item 7.1 “c” do Formulário de Referência 2023.

Ainda, importante dispor que, foi estabelecida no Estatuto Social da Companhia competência exclusiva do Conselho de Administração para delegar e fixar alçadas à diretoria para a prática de determinados atos, incluindo aqueles celebrados com partes relacionadas. Nos termos do Estatuto Social, os negócios jurídicos que estejam fora das alçadas fixadas para a diretoria deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Neste contexto, havendo possibilidade de conflito de interesses envolvendo administrador, este deverá abster-se de votar em qualquer deliberação que envolva a transação objeto do conflito, cabendo a decisão aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame. Todos os membros dos órgãos de deliberação e fiscalização, bem como todos os colaboradores da Companhia estão vinculados ao Código de Conduta, que possui regras e princípios norteadores que visam proteger a Companhia contra qualquer tomada de decisão que possa prejudicar o interesse social.

No item 11.2 do Formulário de Referência 2023 a Companhia também esclarece quais medidas tomou para tratar do conflito de interesses nas transações com partes relacionadas, tanto nas operações mercantis (contratos de fornecimento, contas a receber, adiantamento de cliente, etc.), quanto nas operações financeiras (empréstimos, pré-pagamento, etc.) **(5.2.2 – ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO)**

Conforme disposto no item 7.1 “c” do Formulário de Referência 2023, a Companhia informa que não adota um mecanismo específico para identificar conflitos de interesse relacionados às Assembleias Gerais, aplicando-se as regras constantes na legislação brasileira a respeito.

Neste sentido, a Lei das S.A. dispõe que os acionistas da Companhia devem exercer seu direito a voto nas Assembleias Gerais visando o interesse da Companhia, não podendo votar nas deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Nesse sentido, será tido como abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou a outros acionistas.

Os conflitos de interesse, nesse caso, devem ser denunciados pelos próprios acionistas, no âmbito da Assembleia Geral, em cumprimento ao disposto no art. 115 da Lei das S.A., ou *a posteriori*.

Além disso, cabe à mesa da Assembleia Geral, nos termos do art. 128 da Lei das S.A., dirigir os trabalhos da Assembleia e, portanto, avaliar as questões relativas ao conflito de interesses dos acionistas durante o conclave, ressalvado que compete, antes de tudo, ao próprio acionista, reconhecer e declarar à Assembleia o seu conflito. A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da Companhia é anulável, o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que tiver auferido. **(5.2.3 – ATENDIMENTO PARCIAL)**

**29- Em relação ao princípio 5.3: “A Companhia deve ter políticas e práticas de governança visando assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”.**

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “o Estatuto Social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes” **(5.3.1)**
- ii. “o Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas” **(5.3.2)**

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

O Estatuto Social da Companhia estabelece todas as matérias que são de competência exclusiva do Conselho de Administração, bem como aquelas que podem ser delegadas à diretoria, incluindo transações com partes relacionadas e a deliberação dessas matérias respeitará o disposto no Código de Conduta, a regulamentação específica da CVM, a Lei das S.A., bem como a regulamentação contábil do CPC05.

Os negócios jurídicos que estejam fora das alçadas fixadas para a diretoria deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. Nesse sentido, a Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos do princípio 5.3.1, apesar de seu Estatuto Social não possuir previsão expressa a respeito das transações com partes relacionadas. **(5.3.1)**

A despeito da Companhia não adotar uma política de transações com partes relacionadas, o processo de deliberação de matérias relacionadas às transações com partes relacionadas respeitará o disposto no Código de Conduta, a regulamentação específica da CVM, a Lei das S.A., bem como na regulamentação contábil do CPC05.

Conforme informado no Formulário de Referência 2023, as transações com partes relacionadas são realizadas tendo em vista os interesses da Companhia, baseando-se nos principais parâmetros utilizados pelo mercado.

Adicionalmente, a Companhia estabelece controles internos orientados para detectar, prevenir e combater potenciais conflitos de interesses, garantindo que as transações com partes relacionadas sejam devidamente registradas, classificadas e contabilizadas.

Além disso a Companhia apresenta informações detalhadas acerca das transações realizadas com partes relacionadas, no item 11.2 de seu Formulário de Referência 2023, bem como, quando aplicável, por meio de comunicados ao mercado, nos termos da Resolução CVM 44/21.

Nesse sentido, a Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir os objetivos do princípio 5.3.2, apesar de não adotar uma política de transações com partes relacionadas. **(5.3.2.)**

**30- Em relação ao princípio 5.4: "A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria Companhia por acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética".**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a Companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política". **(5.4.1)**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos

**Justificativa**

**ATENDIMENTO E EXPLICAÇÃO**

A Companhia adota uma "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da CSN Mineração S.A.", formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de outubro de 2020 e disponível na página mundial de computadores da Companhia ([ri.csnminerao.com.br/](http://ri.csnminerao.com.br/)) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

Por meio do disposto na referida política, o acionista controlador, administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de órgãos técnicos e consultivos (e cônjuges, companheiros, dependentes, coligadas e controladas dos três últimos), dentre outros, que descumpram as regras estabelecidas terão a obrigação de ressarcimento à Companhia ou a terceiros que eventualmente sejam prejudicados. Sem prejuízo do disposto detalhadamente na própria Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da CSN Mineração S.A., a Companhia verifica diariamente as

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

movimentações acionárias que aconteceram com as ações da Companhia na bolsa de valores, fazendo tal verificação através do volume de ações atrelados ao CPF de cada indivíduo. Se algum acionista ou membro da administração faz uma alteração na sua participação societária, a área de Relações com Investidores envia um e-mail para esta(a), solicitando a nota de corretagem, com as informações de volume movimentado, valor unitário da ação, tipo de movimentação, instituição financeira utilizada para realizar a movimentação e data.

De posse destas informações, a área de Relações com Investidores, presta reporte periódico à CVM, para atendimento das premissas da Resolução CVM 44/21, bem como, em linha com o seu Código de Conduta e sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da CSN Mineração S.A.

Na mesma oportunidade, a área de Relações com Investidores aproveita para reforçar premissas referentes a vedações para a negociação de ações e demais valores mobiliários em situações específicas como, por exemplo, 15 dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) ou anuais (DFP) da Companhia.

A Companhia também busca apurar eventuais descumprimentos por meio do canal de denúncias, pelo qual qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer item, por um colaborador da Grupo CSN ou por qualquer terceiro agindo por ou em nome da Companhia, tem o dever de comunicar tal fato à área de compliance por meio do canal de denúncias: canal\_denuncia@csnmineracao.com.br

Após apurada a veracidade do descumprimento indicado por meio do canal de denúncias, a Companhia conduz as apurações dos fatos até o seu resultado, que é reportado em relatório escrito, de forma factual e imparcial, e apresentado aos Comitês de Auditoria da Companhia e de Ética da acionista controladora, CSN (quando necessário). **(5.4.1)**

**31- Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”.**

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da Companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos” **(5.5.1.)**
- ii. “a política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”. **(5.5.2.)**
- iii. “a política sobre contribuições voluntárias das Companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei” **(5.5.3)**

b. No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

**Justificativa**

**ATENDIMENTO PARCIAL**

A Companhia adota normas internas, dentre elas a política de doação e patrocínios e a política de detecção, prevenção e combate à fraude e corrupção, mas ainda não formalmente aprovadas por seu Conselho de Administração. Tais normas estabelecem regras sobre doações e patrocínios, definindo quais circunstâncias e alçadas devem ser levadas em conta para a realização dessas práticas, bem como outras regras anticorrupção, que abordam, dentre outros aspectos, diretrizes referentes à aprovação de contribuições, inclusive aquelas relacionadas a atividades políticas.

Ainda, a Companhia possui Código de Conduta, formalmente aprovada por seu Conselho de Administração, aplicável a todos os empregados, diretores e conselheiros, e que também estabelece princípios éticos e responsabilidades a fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários, por meio do qual a Companhia veda expressamente qualquer contribuição política que tenha o objetivo de obtenção de vantagem indevida, em descumprimento à Lei Anticorrupção. **(5.5.1. – ATENDIMENTO PARCIAL)**

A Companhia adota normas internas, dentre elas a política de doação e patrocínios e a política de detecção, prevenção e combate à fraude e corrupção, mas ainda não formalmente aprovadas por seu Conselho de Administração. Tais normas estabelecem regras sobre doações e patrocínios, definindo quais circunstâncias e alçadas devem ser levadas em conta para

**CSN MINERAÇÃO S.A.**  
CNPJ/ME 08.902.291/0001-15  
NIRE 31.300.025.144

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
2023**

a realização dessas práticas, bem como outras regras anticorrupção, que abordam, dentre outros aspectos, diretrizes referentes à aprovação de contribuições, inclusive aquelas relacionadas a atividades políticas. Entretanto, não há previsão expressa sobre a competência do Conselho de Administração com relação a essa matéria. **(5.5.2. – NÃO ATENDIMENTO)**  
**NÃO APLICÁVEL (5.5.3.)**